



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI Nº 1.304 / 2015.

“Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos do Município de Botuverá e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Primeiro – As bolsas de estudos serão concedidas exclusivamente a estudantes residentes há pelo menos 03 (três) anos no Município de Botuverá e aos servidores efetivos municipais e seus dependentes, que estiverem cursando a primeira graduação ou primeira pós-graduação.

Parágrafo Segundo – Os estudantes de segunda ou mais graduações e/ou pós graduações farão jus à bolsa de estudos de que trata o presente artigo, desde que não tenham sido contemplados anteriormente com a bolsa de estudos, objeto da presente lei municipal.

Parágrafo Terceiro – Os estudantes que se encontram residindo em outro município, como forma de possibilitar os estudos para realização da graduação ou pós graduação, serão considerados, para efeitos da presente Lei, como residentes no Município.

Parágrafo Quarto – Os servidores efetivos municipais e seus dependentes ficam dispensados da comprovação de residência no município de Botuverá.

Art. 2º - A concessão das bolsas será efetuada de acordo com a regulamentação do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 60 dias para efetua-la.

Art. 3º - Não terão direito a qualquer auxílio através de Bolsas de Estudos de que trata esta Lei, os estudantes já beneficiados por qualquer outro auxílio desta natureza, inclusive do art. 170 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Nenhuma Bolsa de Estudos concedida pelo Município poderá ultrapassar ao valor individual de até 70% do salário mínimo nacional por mensalidade.

Art. 5º - O estudante beneficiado que não concluir o curso que estiver percebendo o auxílio Bolsa de Estudos terá que devolver os valores recebidos, aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos de acordo com o INPC, ou outro índice que o suceder.

Parágrafo Único – Poderá o aluno trocar de curso sem ter que devolver os valores já percebidos.

Art. 6º - O estudante que tiver reprovado em **2 (duas)** ou mais disciplinas (matérias) no semestre não poderá pleitear bolsa de estudos para o semestre seguinte.

Art. 7º - As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, consignadas no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 954/2005, e 1.264/2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botuverá, em 01 de Julho de 2015.


JOSÉ LUZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá

PUBLICADO NO PERÍODO DE

01/07/15 a 15/07/15

De acordo com o art. 101 da LOM e a
Lei nº 796/98.

